

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Estende a isenção do Imposto sobre a Renda para proventos auferidos por pessoas portadoras de fibrose pulmonar ou pneumopatias graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a legislação do Imposto de Renda da pessoa física para incluir na isenção do imposto os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas portadoras de demais moléstias graves especificadas.

Art. 2º. O inciso XIV, do art. 6º, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da

imunodeficiência adquirida, fibrose pulmonar, pneumopatias graves, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fibrose pulmonar é doença respiratória crônica e progressiva e decorre da formação de tecido conectivo em excesso, enrijecendo a elasticidade e a troca gasosa que ocorrem nos pulmões.

Pode ser provocada por exposição prolongada a gases tóxicos e a poeira inorgânica, por doenças genéticas ou autoimunes, infecções, processos inflamatórios e tabagismo, dentre outras causas.

Falta de ar, tosse seca persistente, fadiga, fraqueza, perda de apetite e peso e, até mesmo, deformação da ponta dos dedos por falta de oxigenação são sintomas da doença que pode se agravar ao longo de meses ou anos.

As pneumopatias são doenças que atacam os pulmões e podem ser causadas por parasitas, fungos, trombozes ou proliferação fibrosa ou, ainda, por hipertensão pulmonar derivada de doenças cardíacas ou pulmonares.

Tais doenças atingem de 10 a 20 pessoas para cada grupo de 100 mil, em frequência de 1,7 homens para cada mulher e é mais comum entre indivíduos entre 55 e 75 anos. Só 5% da moléstia tem origem genética, sendo a maioria classificada como causa desconhecida. A sobrevida média é de 2,5 a 3,5 anos após o diagnóstico. São mais sujeitos à doença os fumantes, mineradores, criadores de aves e operários de fábricas.

Com tais características, torna-se inviável o exercício profissional e, muitas vezes, o convívio social.

Uma vez que o Imposto de Renda é regido pelo princípio da capacidade contributiva, torna-se essencial que os indivíduos submetidos a essas doenças possam gozar da isenção de seus proventos ou pensão, com vistas a garantir recursos suficientes para tratamento e manutenção de seu estado de saúde.

Observamos que não há reflexos na adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da medida, porquanto já há previsão de renúncia de receitas destinadas a demais doenças incapacitantes.

Pela importância da matéria e pela adoção da isonomia da tributação, estamos certos da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal (PSDB – RS)